



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008 DE 2025 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3

A empresa PAOLA D CHASTAGNIER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 90008/2025 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

(...)

SOBRE PLANILHA DE CUSTOS Referente ao Acórdão 648/206 do TCU, destinado as empresas optantes pela tributação de LUCRO PRESUMIDO, que diz: “a empresa optante pelo Lucro Presumido deve contemplar os percentuais de 7,68% que são a soma da CSLL e IRPJ na composição do BDI, pois a empresa tem que pagar estes impostos, inclusive o item IRPJ é retido pelo órgão, portanto os mesmos devem estar previstos na composição dos custos do BDI.” Considerando que na planilha não há aba específica para inclusão da CSLL (2,88%) e do IPRJ (4,8%), entendemos que estes valores deverão compor o lucro e os custos administrativos da empresa. Importante destacar igualmente que o próprio edital dispõe o seguinte: “a Licitante deverá se atentar para a projeção de seu regime tributário, pois a CLDF não concederá reequilíbrio econômico-financeiro em razão de alterações nos percentuais tributários, salvo nos casos de alterações normativas (Decisão 5.277/2016 - TCDF); “ Ou seja, o erro na apresentação das alíquotas tributárias, custos adminsitrativos, etc, poderá resultar na interrupção da prestação dos serviços à CLF, pois entendemos que no caso de erro da precificação, a empresa poderá ter prejuízos ao longo da contratação, arriscando inclusive de apresentar valores inexequíveis, e colocar em risco a manutenção do contrato. Desta feita perguntamos:

1) As empresas que optantes pelo Lucro Presumido que NÃO cumprirem o Acórdão 648/206 do TCU, essas terão suas propostas desclassificas no Processo Licitatório?



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



2) Ou seja, está correto nosso entendimento de que as empresas que apresentarem Custos Indiretos + Lucro inferior igual ou menor 7,68% (CSLL + IRPJ+ LUCRO), serão consideradas inexequíveis?

Observamos que esta Câmara faz uso da IN 05/20217 do Governo Federal, conforme disposto em edital. "13.26. Juntamente com a documentação habilitatória, a Licitante deverá enviar a declaração, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, de que está de acordo com a retenção dos valores destinados à conta vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto" Porém, a planilha de custos não está em conformidade com as normas dispostas na In 05/2027, por exemplo, os cálculos do módulo 2.2 está considerando apenas o total do módulo 1. Em desacordo com a IN 05/2017 que preconiza o seguinte: Submódulo 2.2 - – Encargos Previdenciários(GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições Para todos os itens deste submódulo o cálculo deve ser feito da seguinte forma: Base de Cálculo: (Módulo 1 + Submódulo 2.1.) Sendo o cálculo da seguinte forma: Exemplo: (INSS% * (Módulo 1 + Submódulo 2.1)) Itens deste submódulo: 2.2.A. INSS; 2.2.B. Salário Educação; 2.2.C. Riscos Ambientais do Trabalho; 2.2.D. SESC; 2.2.E. SENAC; 2.2.F. SEBRAE; 2.2.G. INCRA; 2.2.H. FGTS. Sendo assim, perguntamos:

3) Qual metodologia deverá ser seguida pelo licitante? Devemos considerar as orientações da In 05/2027 ou simplesmente ignorar estas orientações e seguir o modelo de planilha disponibilizado por esta Câmara? SOBRE SINDICATO Considerando que no DF a SINRAD é o único sindicato responsável pelos profissionais na área de audiovisual, ainda que o edital traga o sindicato apenas como referência, permitir que empresas apresentem CCT de outros sindicatos vai contra o princípio da isonomia, pois neste caso empresas amadoras poderão encaminhar planilhas baseadas em outros sindicatos que não indicam a obrigatoriedade benefícios tais como auxílio creche e plano ambulatoria. Desta forma perguntamos: 4) Está correto nosso entendimento que mesmo no caso da utilização de CCT de outros sindicatos, as empresas que não apresentarem TODOS os benefícios



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Permanente de Contratação



previstos na planilha de custos, tais como plano ambulatorial e auxílio creche, terá sua proposta desclassificada?

SOBRE PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS A participação de entidades sem fins lucrativos em certames cujo objeto é tipicamente exercido por empresas privadas com fins econômicos pode ensejar violação ao princípio da isonomia, previsto expressamente no art. 5º, caput, da Constituição Federal, e reiterado no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: "Na aplicação desta Lei serão observados, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e também os princípios da isonomia (...)." As associações sem fins lucrativos gozam de isenções tributárias, como dispensa de recolhimento de tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), o que lhes permite oferecer preços significativamente inferiores aos praticados pelas demais empresas do setor, configurando desequilíbrio competitivo injustificado. Embora a legislação vigente não vede expressamente a participação de associações em licitações, a sua participação deve respeitar o objeto social da entidade, a compatibilidade da finalidade estatutária com o objeto da contratação e o regime jurídico tributário aplicável. Perguntamos:

5) Está correto nosso entendimento de que está vedada a participação de associações e entidades sem fins lucrativos?

SOBRE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL A receita Federal, por meio da Instrução Normativa RBF Nº 2003/2021, que por sua vez foi atualizada pela atualizada pela IN RFB 2.142/2023, traz o seguinte prazo legal referente ao registro do Balanço Patrimonial. Vejamos:

""Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. Verifique a redação da IN 3/2018 - SEGES, que trata do cadastramento no SICAF, em especial: "Art. 16. O empresário ou sociedade empresária deverá inserir no Sicafe o Balanço Patrimonial elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor. (...) § 4º O balanço patrimonial deverá ser apresentado anualmente até o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped para fins de atualização no Sicafe." Inclusive,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



os modelos de editais e Termos de Referência disponibilizados pela AGU reforçam este mesmo entendimento: "9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis [do último exercício social] OU [dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas : ... 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped." Considerando que o prazo para envio do arquivo SPED junto à receita Federal é até 30/06/2025, e ocorrendo o certame em tela em 10/06/2025, perguntamos:

6) Está correto nosso entendimento que são considerados como exercícios exigíveis os anos de 2022 e 2023, ou seja, não serão inabilitadas as empresas que ainda não apresentarem o balanço de 2024, uma vez que o prazo legal para apresentação do mesmo é 30/06?

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA O presente edital tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra para a produção e operacionalização de rádio e TV, com duração contratual prevista de 12 (doze) meses.

Ocorre que o item 23.3 estabelece como exigência de habilitação técnica a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove execução do objeto pelo período de, pelo menos, 3(três) anos, até a data da sessão pública de abertura do Pregão. O TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que: para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Com base no entendimento do TCU, a contratação com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



vigência de 12 meses, considerando a proporcionalidade, deveria exigir qualificação técnica que comprove a execução dos serviços licitados pelo período de 12 meses. Perguntamos:

7) Está correto nosso entendimento de que os atestados devem comprovar: execução do objeto pelo período de, pelo menos, 1(um) ano, até a data da sessão pública de abertura do Pregão

(...)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado tempestivamente.

Consultada a unidade técnica demandante, a resposta é a seguinte:

(...)

1) As empresas que optantes pelo Lucro Presumido que NÃO cumprirem o Acórdão 648/206 do TCU, essas terão suas propostas desclassificadas no Processo Licitatório?

Após consulta junto ao Núcleo de Contratos desta CLDF (NUCON/CLDF), esclarece-se que a licitante deverá adotar, no preenchimento da planilha de composição de custos, o regime tributário que efetivamente pratica no momento da licitação.

2) Ou seja, está correto nosso entendimento de que as empresas que apresentarem Custos Indiretos + Lucro inferior igual ou menor 7,68% (CSLL + IRPJ+ LUCRO), serão consideradas inexequíveis?

Após consulta junto ao NUCON/CLDF, esclarece-se que os custos de CSLL e IRPJ não fazem parte da planilha de composição de custos sugerida pela Administração. Entretanto, levando em conta que a proposta parte da empresa, nessa linha, entende-se que a inclusão da CSLL e do IRPJ na formação de custos não oferece razões para desclassificação.



3) Qual metodologia deverá ser seguida pelo licitante? Devemos considerar as orientações da In 05/2027 ou simplesmente ignorar estas orientações e seguir o modelo de planilha disponibilizado por esta Câmara?

Após consulta junto ao NUCON/CLDF, entende-se que a planilha de composição de custos apresentada está em conformidade com a IN SEGES/MP nº 05/2017. Da mesma forma, a licitante precisa apresentar sua proposta conforme os requisitos da IN SEGES/MP nº 05/2017.

4) Está correto nosso entendimento que mesmo no caso da utilização de CCT de outros sindicatos, as empresas que não apresentarem TODOS os benefícios previstos na planilha de custos, tais como plano ambulatorial e auxílio creche, terá sua proposta desclassificada?

Conforme item 11.7 do Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2025, adotou-se a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) Sinrad 2025/2026 no cálculo do valor estimado. A inclusão de benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na planilha de custos é obrigatória e a ausência ou a previsão de valores inferiores aos mínimos estabelecidos pela CCT pode levar à não aceitação da proposta, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176/2025, a qual foi recepcionada por esta Casa por meio do Ato da Mesa Diretora Nº 21/2025.

5) Está correto nosso entendimento de que está vedada a participação de associações e entidades sem fins lucrativos?

Não há no Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2025 ou no Termo de Referência previsão de vedação à participação de associações e/ou entidades sem fins lucrativos.

Entende-se que não há impedimento no sentido de se permitir a participação em licitações e, conseqüentemente, de contratar com a Administração Pública, desde que fique comprovada a correlação entre o objeto licitado e os estatutos e objetivos sociais de referidas entidades.

E, ainda, de acordo com o Parecer nº 192/2021 desta CLDF, "...deve ser permitida a participação de entidades constituídas como fundações ou associações, desde que exista nexa entre o objeto licitado e seus estatutos e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



objetivos sociais; devendo ser vedada a participação de associações qualificadas como OSCIPs, quando atuarem nesta condição...”

6) Está correto nosso entendimento que são considerados como exercícios exigíveis os anos de 2022 e 2023, ou seja, não serão inabilitadas as empresas que ainda não apresentarem o balanço de 2024, uma vez que o prazo legal para apresentação do mesmo é 30/06?

Está correto o entendimento.

7) Está correto nosso entendimento de que os atestados devem comprovar: execução do objeto pelo período de, pelo menos, 1(um) ano, até a data da sessão pública de abertura do Pregão?

Para qualificação técnico-operacional a licitante deverá cumprir o que está previsto no item 23.3, subitem 23.3.1; e item 23.4, subitens 23.4.1 a 23.4.5, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2025.

(...)

Atenciosamente,

Brasília, 05 de junho de 2025.

Nailde Oliveira do Nascimento
Silveira:64808858134

Assinado de forma digital por Nailde
Oliveira do Nascimento
Silveira:64808858134
Dados: 2025.06.05 12:30:45 -03'00'

Nailde Oliveira do Nascimento Silveira
Pregoeira